



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**CONTRATO Nº 36/2022**

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU** e empresa **R. PEREIRA COMERCIAL EIRELI**, tendo por objeto a Contratação empresa especializada no fornecimento placas para extintores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju.

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, com sede na Praça Olímpio Campos, nº. 74, bairro Centro, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 13.167.804/0001-21, representado neste ato pelo seu Presidente, Vereador JOSENITO VITALE DE JESUS, brasileiro, R.G. Nº. 6.XXX.X52/SSP/SE, CPF nº. 4XX.XXX.XXX-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **R. PEREIRA COMERCIAL EIRELI**, localizada na Av. Dr. Airton Teles, nº 1084, bairro Santo Antônio, CEP: 49.060-120, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF nº 32.856.932/0001-27, representada neste ato por ANA PAULA DE BARROS LIMA, brasileira, R.G. Nº. 6XX.XX8/SSP/SE, CPF nº. 5XX.XXX.XXX-53 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no **Processo Administrativo nº 447/2022, Dispensa Eletrônica nº 18/2022**, regido em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação empresa especializada no fornecimento de placas para extintores, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

2.1. O fornecimento dos produtos dar-se-á na forma de execução indireta e será efetivada no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste instrumento.;





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

3.1. O valor total do contrato é de **R\$ 391,85 (trezentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos)**. A contratante somente pagará à contratada pelo efetivo fornecimento do material, após liquidação da obrigação, conforme planilha de itens, valores e quantidades descritas abaixo:

**3.1.1. PLACAS POR LOTE :**

LOTE	DESCRIÇÃO PLACAS	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	Placas em PVC expandido, antichama, fotoluminescente Tamanho de 20 x 20 - AP (Água Pressurizada).	UNID.	11	R\$ 10,91	R\$ 119,90

LOTE	DESCRIÇÃO PLACAS	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	Placas em PVC expandido, antichama, fotoluminescente Tamanho de 20 x 20 - BC (Pó Químico)	UNID.	17	R\$ 9,41	R\$ 159,97

LOTE	DESCRIÇÃO PLACAS	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	Placas em PVC expandido, antichama, fotoluminescente . Tamanho de 20 x 20 - Co2 (Gás)	UNID.	11	R\$ 10,18	R\$ 111,98

**VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 391,85 (trezentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos)**





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

3.2. A câmara Municipal de Aracaju, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento a Contratada em prazo não superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento e aceite da Nota Fiscal em conformidade com a Lei 8.666/93.

3.3 Para fazer jus ao pagamento, a empresa, deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão de Débitos Trabalhistas.

3.4 A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

4.1. Os preços do contrato, objeto do Contrato, permanecerão fixos e irrealizáveis durante a vigência contratual;

4.2. Garante-se a Contratada o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo, desde que plenamente justificado e comprovado o desequilíbrio.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, da Lei nº 8.666/93)**

5.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da da emissão da nota de empenho.

**CLÁUSULA SEXTA- DO FORNECIMENTO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

6.1. O serviço e fornecimento deverão ser executados, obrigatoriamente, na forma abaixo:





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

a) O serviço e o fornecimento serão feitos de uma única vez, de acordo com agendamento de datas e horários previamente acordados entre as partes. A entrega será de forma imediata conforme a lei 8.666/93 em seu artigo 62 § 4º, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

b) O serviço e fornecimento, objeto deste termo, será feito nas dependências da empresa contratada;

c) Realizado o serviço e fornecimento a empresa vencedora deverá entregar os produtos nos endereços citados;

Praça Olímpio Campos, 74 – Centro (prédio principal);

Rua Itabaiana, 164 – Centro (prédio do arquivo);

Rua Itabaiana, 174 – Centro (prédio Administrativo);

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

7.1. As despesas oriundas do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2022 da Câmara Municipal de Aracaju, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

- a) 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- b) 3.3.90.30.04 – Gás Engarrafado
- c) 3.3.90.30.44 – Material de Sinalização visual e afins
- d) 2001 – Manutenção da Câmara
- e) 15000000 - Fonte de Recursos – Recursos não vinculados de impostos

**CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n.º 8.666/93).**

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

8.1.2. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitado pela Empresa;

8.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços feitos em desacordo com as obrigações assumidas pela Empresa;





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

8.1.4. Efetuar o pagamento do serviço, desde que este esteja em acordo com o especificado;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

8.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.2.1. Assumir inteira responsabilidade pelo serviço/fornecimento que efetuar, de acordo com as especificações constantes neste termo;

8.2.2. Efetuar o conserto/reparo imediato do serviço/fornecimento entregue, objeto deste termo, que estiver fora das especificações aqui contidas, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente;

8.2.3. Dar a garantia do serviço/fornecimento do produto de acordo com as normas estabelecidas na lei 8.666/93.

8.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Aracaju, obrigando -se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço;

8.2.5. Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

9.1. O fornecedor que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo do eventual cancelamento da nota de empenho ou instrumento contratual.

9.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste contrato ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto, a Contratante poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

9.2.1. De 5% (cinco) a 10% (dez por cento) do percentual da Nota de Empenho em caso de atraso do fornecimento, observada a seguinte gradação:

a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;

b) Atraso de 06 a 10 dias: multa 10%;

9.2.2. O atraso superior a 15 (quinze) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

9.3. Entende-se por falhar a execução do contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

10.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

10.2. Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

12.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- a. nos termos da Dispensa nº 18/2022 que, simultaneamente:
- b. constam do Processo Administrativo que a originou;
- c. Em normas e regras que não contrariem o interesse público;
- d. nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;
- e. nos preceitos do Direito Público;
- f. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**  
**(Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

14.1. O fornecimento será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, sendo designada como fiscal contrato Sr<sup>a</sup>. **MARIA APARECIDA CAMPOS SILVEIRA**, matrícula nº: 83995, Chefe do setor de Patrimônio, de acordo com o previsto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

14.3. Compete ao fiscal do Contrato:

- a. Notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços;
- b. Fiscalizar e acompanhar o fornecimento/execução, competindo-lhe ainda, atestar as notas fiscais/faturas, encaminhando-as para fins de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93)**

15.1 As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.





**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 13 de outubro de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**Josenito Vitale de Jesus**  
**CONTRATANTE**

R PEREIRA  
COMERCIAL  
EIRELI:3285693200  
0127  
**R. PEREIRA COMERCIAL EIRELI**  
**Ana Paula De Barros Lima**  
**CONTRATADA**

Digitally signed by R PEREIRA COMERCIAL  
EIRELI:32856932000127  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SE, l=ARACAJU,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil  
- RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,  
ou=34270694000107,  
ou=videoconferencia, cn=R PEREIRA  
COMERCIAL EIRELI:32856932000127  
Date: 2022.10.13 15:17:57 -03'00'







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0039-B062-D086-F29D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSENITO VITALE DE JESUS (CPF 457.XXX.XXX-87) em 17/10/2022 10:23:12 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/0039-B062-D086-F29D>